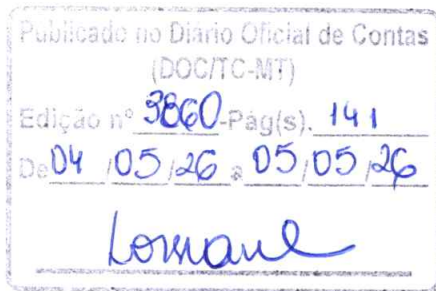




Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI N. 3118/2026

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A INSTITUIR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Município de Alta Floresta autorizado a adquirir e a doar óculos de grau às pessoas residentes neste município e que atendam as exigências desta Lei.
- Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania criará a ficha cadastral e expedirá normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para ser beneficiados por esta Lei.
- Art. 3º** - Para ser cadastrado, o interessado deverá preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:
- I** - apresentar receituário médico oftalmológico emitido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em Programas desenvolvidos em parceria com o Município, recomendando o uso de óculos de grau;
 - II** - comprovar residência no Município de Alta Floresta;
 - III** - ter cadastro atualizado, no máximo há (seis) meses, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
 - IV** - passar pela triagem da Secretaria de Assistência Social e Cidadania para comprovação da vulnerabilidade social, que emitirá parecer técnico da Assistente Social para que o interessado faça jus ao benefício.
- § 1º** - O cadastro não garante a concessão do benefício, que fica condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 2º - Terão prioridade ao benefício, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos e as crianças e adolescentes regularmente matriculadas em uma escola da rede pública de ensino.

§ 3º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, as crianças que não possuírem a idade escolar, ficam dispensadas da exigência de comprovação da matrícula regular em uma escola da rede pública de ensino.

§ 4º - Os óculos de grau que serão fornecidos não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos por intermédio de processo licitatório e por doação.

Art. 4º - O Município realizará procedimento licitatório para a aquisição dos óculos de grau.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º - As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, por meio da celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 7º - Para atender o objeto desta Lei, o Município poderá celebrar convênios com governos estaduais e federais, a sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, entidades religiosas, associações e outras organizações, observada a legislação aplicável.

2

§ 1º - Fica autorizado o recebimento, pelo Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de doações de armações de óculos para o Programa, podendo ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá disponibilizar urnas coletoras para recebimento das doações, em locais previamente definidos.

§ 3º - As parcerias com organizações da sociedade civil deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º - A participação de entidades privadas com fins lucrativos observará as normas pertinentes às contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º - A celebração das parcerias e convênios observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 27 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeito Municipal

LEI N. 3117/2026

SÚMULA: REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 2.703/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Luiz da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, in totum, a Lei Municipal nº 2.703/2022, de 14 de março de 2022, de que trata do reconhecimento e inclusão na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada 28", e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 27 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N. 3118/2026

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A INSTITUIR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Alta Floresta autorizado a adquirir e a doar óculos de grau às pessoas residentes neste município e que atendam as exigências desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania criará a ficha cadastral e expedirá normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para ser beneficiados por esta Lei.

Art. 3º - Para ser cadastrado, o interessado deverá preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - apresentar receituário médico oftalmológico emitido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em Programas desenvolvidos em parceria com o Município, recomendando o uso de óculos de grau;

II - comprovar residência no Município de Alta Floresta;

III - ter cadastro atualizado, no máximo há (seis) meses, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

IV - passar pela triagem da Secretaria de Assistência Social e Cidadania para comprovação da vulnerabilidade social, que emitirá parecer técnico da Assistente Social para que o interessado faça jus ao benefício.

§ 1º - O cadastro não garante a concessão do benefício, que fica condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§ 2º - Terão prioridade ao benefício, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos e as crianças e adolescentes regularmente matriculadas em uma escola da rede pública de ensino.

§ 3º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, as crianças que não possuem a idade escolar, ficam dispensadas da exigência de comprovação da matrícula regular em uma escola da rede pública de ensino.

§ 4º - Os óculos de grau que serão fornecidos não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos por intermédio de processo licitatório e por doação.

Art. 4º - O Município realizará procedimento licitatório para a aquisição dos óculos de grau.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º - As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, por meio da celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 7º - Para atender o objeto desta Lei, o Município poderá celebrar convênios com governos estaduais e federais, a sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, entidades religiosas, associações e outras organizações, observada a legislação aplicável.

§ 1º - Fica autorizado o recebimento, pelo Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de doações de armações de óculos para o Programa, podendo ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá disponibilizar urnas coletoras para recebimento das doações, em locais previamente definidos.

§ 3º - As parcerias com organizações da sociedade civil deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º - A participação de entidades privadas com fins lucrativos observará as normas pertinentes às contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º - A celebração das parcerias e convênios observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 27 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, devidamente nomeado, torna público a retificação da licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO DE INSUMOS E MONITORES MULTIPARÂMETROS ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA – MT. A presente